



Contrato n.º 269/2022

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e o Grupo Desportivo e Recreativo “A Joanita”

Apoio à Atividade Desportiva Regular
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras

Preâmbulo

Considerando que:_____

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;_____

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;_____

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;_____

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade



social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;___

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que,___

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao **O GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO A JOANITA** para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2022, via proposta de deliberação n.º 215/2022, de 16 de março de 2022. ___

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, com base na informação n.º INT-CMO/2022/5363, de 09 de março de 2022, entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número

97/2021, de 29 de outubro, adiante designado como **MUNICÍPIO OU PRIMEIRO OUTORGANTE**;___

E___

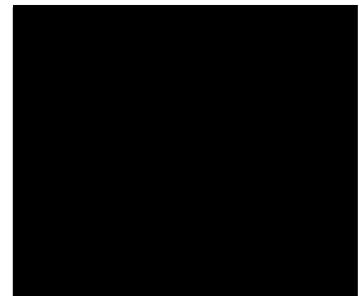
O GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO “A JOANITA”, com sede no Largo do Mercado, loja 8, 2798-141 Linda-a- Velha, pessoa coletiva número 501.096.590, neste ato representado por **Lisete Maria Simões Peres Martins**, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], e por **Humberto Carvalho Gomes**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] respetivamente nas qualidades de Vice-Presidente e Vice-Presidente da Direção, ambos com poderes para outorgar o presente contrato, nos termos dos Estatutos, publicados no Diário da República, III série, n.º204, de 4 de Setembro de 1980, Regulamento Geral – Artigo 65.º e Ata n.º 27, de Tomada de Posse, datada de 30/07/2020, da Assembleia Geral, documentos cujas cópias se arquivam, adiante designados por **SEGUNDO OUTORGANTE**;___

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor:___

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. ___



Cláusula 2ª
(Valor de Participação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de 2.400.00 € (dois mil e quatrocentos euros), até ao termo de vigência do presente contrato.____

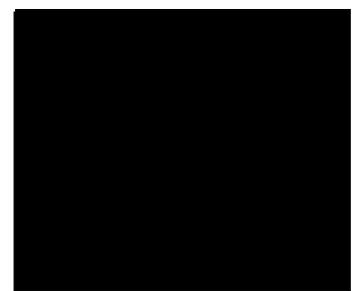
Cláusula 3ª
(Regime de Participação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.____
- 2 O presente regime de participação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.____
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.____
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 02 – Câmara Municipal; classificação económica 040701 – Instituições sem fins lucrativos e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1929859, datado de 23/03/2022.____

Cláusula 4ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:___

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente protocolo, de forma a atingir os objetivos corresponsivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;___
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;___
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;___
- d) Entregar, até dia 30 de novembro de 2022, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;___
- e) Entregar, até dia 30 de novembro de 2022, do ano transato, a seguinte documentação:___
 - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;___
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;___
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;___
- f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município. ___
- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. ___



Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:____
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª;____
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.____
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.____
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.____

Cláusula 6ª

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.____
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.____



4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula 7ª

(Resolução do Contrato-Programa)

- 1 Para além das causas de resolução previstas nos nºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.____
- 2 A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

Cláusula 8ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.____

Cláusula 9ª
(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2022, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável. ____
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ____
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ____

Cláusula 10ª
(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. ____

Cláusula 11ª
(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009. ____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ____
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. ____
4. Em tudo o que seja omissis o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 94/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Oeiras, 13 de maio de 2022._____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]

Lisete Maria Simões Peres Martins

A Oficial Pública

[REDACTED]

[REDACTED]

Humberto Carvalho Gomes

26-10-2021

**PLANO DE ATIVIDADES E
ORÇAMENTO 2022**



**GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO A JOANITA
A DIREÇÃO**

Índice

1 - INTRODUÇÃO

2 – ATIVIDADES

2.1 - BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS (BCR)

2.2 - TREINOS E COMPETIÇÕES

3 – ORÇAMENTO 2022

1 - INTRODUÇÃO

A pandemia condicionou toda a vida da sociedade e o nosso Grupo não foi exceção. O desporto associativo foi uma das atividades que tiveram consequências negativas desde novo “normal”.

2 – ATIVIDADES

Nesta abertura tímida, iremos promover as danças de salão e sociais.

2.1 - BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS (BCR)

Basquetebol em Cadeira de Rodas foi muito afetado no nosso Grupo, com antecedente anterior em que as equipas da grande Lisboa assediam atletas de outras equipas, em nossa opinião mal, e a nossa equipa foi bastante lesada. Não há interesse por parte das equipas de acordar uma compensação pela formação que os clubes suportaram e com isso o nosso grupo foi durante anos bastante penalizado. A pandemia veio agudizar ainda mais a nossa capacidade de captação de novos atletas. Iremos estar expectantes com abertura da sociedade ao novo “normal” e em conformidade iniciarmos a captação de atletas.

2.2 - TREINOS E COMPETIÇÕES

Iremos adequar os treinos aos jogadores disponíveis.

Modalidades existentes:

- **DANÇA/DANÇA PARA TODOS**

- **JEET KUNE DO**

3 – ORÇAMENTO 2022

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO A JOANITA

ORÇAMENTO PARA 2022

DESPESAS

1. SECTOR ADMINISTRATIVO

Comunicações (Tel./Net)	600,00
Eletricidade/água	1 600,00
Expediente	830,00
Combustíveis/Transportes	2 750,00
Seguros	1 200,00
Manutenção da sede	1 500,00
Subtotal	8 480,00

2. COMPONENTE DESPORTIVA E RECREATIVA

2.1 SECÇÃO DE JEET KUNE DO

Remunerações a pessoal de limpeza	322,80
Material de limpeza	37,20
Subtotal	360,00

3. DANÇAS

3.1 Danças de Salão e Sociais

Remunerações a pessoal de limpeza	322,80
Material de limpeza	37,20
Subtotal	360,00

4.1 SECÇÃO DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1.1 BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS	
Manutenção do material	2 000,00
Honorários	0,00
Deslocações	1 000,00
Taxas de Inscrição	0,00

Aluguer de pavilhões	0,00
Combustíveis/Transportes	1 500,00
Bens Perecíveis como águas e suplementos	0,00
Bolas oficiais	0,00
Subtotal	4 500,00
TOTAL DAS DESPESAS	13 700,00

RECEITAS

CAMARA MUNICIPAL DE OEIRAS	2 500,00
CAMPANHA ANGARIAÇÃO FUNDOS	5 000,00
QUOTAS DE SÓCIOS	500,00
BAZAR	2 500,00
JEET KUNE DO	600,00
DANÇAS DE SALÃO E SOCIAIS	600,00
FEIRAS PÚBLICAS	2 000,00
Subtotal	13 700,00
TOTAL DE RECEITAS	13 700,00

A DIREÇÃO

27-10-2021